

Art. 19. O edital de credenciamento deverá prever minimamente os itens descritos no Artigo 6º desta Portaria, além das seguintes informações a serem solicitadas visando à seleção da melhor proposta:

- I - documentação de regularidade das organizações enquanto pessoas jurídicas interessadas;
- II - declaração de regularidade para o exercício da prestação de serviços de apoio à pesca esportiva de pesca esportiva;
- III - declaração de concordância com os requisitos apresentados em edital de credenciamento pelo ICMBio para a realização da atividade;
- IV - declaração de concordância quanto ao cumprimento das obrigações e vedações previstas em instrumento de planejamento da unidade de conservação e àquelas indicadas no edital;
- V - estratégias de repartição de benefícios da prestação de serviços de apoio à pesca esportiva, quando realizada com associações representativas das famílias beneficiárias da unidade de conservação.

Seção IV

Da prestação de serviços de apoio à pesca esportiva por entidade privada com fins lucrativos

Subseção I

Da relação com populações tradicionais

Art. 20. Nas unidades de conservação de uso sustentável de domínio público com populações tradicionais das categorias Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, a prestação de serviços de apoio à pesca esportiva por entidade privada com fins lucrativos só poderá ser realizada se não houver manifestação de interesse na prestação de serviços de apoio à pesca esportiva direta por comunitários ou pelas organizações comunitárias e após anuência do conselho.

Art. 21. A prestação de serviços de apoio à pesca esportiva por entidades privadas com fins lucrativos nas categorias previstas no caput do Art. 19, deverá ser precedida de edital de chamamento público, a ser realizado pelas organizações comunitárias representativas da unidade de conservação com a participação do ICMBio enquanto interveniente no processo seletivo e no estabelecimento do contrato a ser firmado.

§1º Nas Florestas Nacionais, outras formas de prestação de serviços de apoio à pesca esportiva poderão ser previstas conforme disposto no Art. 24.

§2º A organização comunitária deverá ser entidade legalmente constituída por população tradicional beneficiária, sendo esta detentora ou não do CCDRU, que se responsabilizará pela gestão administrativa e financeira do contrato incluindo o monitoramento da execução do plano de trabalho proposto.

§3º A entidade privada com fins lucrativos é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da prestação de serviços de apoio à pesca esportiva da atividade e, por conseguinte, a organização comunitária é a responsável pelo acompanhamento dos mesmos, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do ICMBio.

Art. 22. O chamamento público conterá os itens previstos no Artigo 6º desta Portaria além das seguintes informações a serem solicitadas visando à seleção da melhor proposta:

- I - documentação de regularidade das entidades interessadas;
- II - documentação específica de regularidade para o exercício da prestação de serviços de apoio à pesca esportiva;
- III - proposta de Plano de Trabalho para a prestação de serviços de apoio à pesca esportiva, incluindo estruturas e logística necessárias para a sua viabilização;
- IV - estudo de viabilidade econômica do empreendimento quando aplicável;
- V - ações contínuas para a inserção de comunitários para a realização das atividades passíveis de coparticipação;
- VI - proposta de repartição de benefícios;
- VII - eventuais obrigações e vedações;
- VIII - protocolos de monitoramento da atividade, conforme capítulo V desta Portaria.

Art. 23. Após a seleção, a concessionária ou organização comunitária deverá submeter a proposta de seleção e minuta de contrato previamente à CGEUP e à CGSAM, quando envolver termos de compromisso para análise técnica.

§1º Após as análises técnicas indicadas no caput, a proposta deverá ser submetida, para apreciação, ao conselho gestor da unidade de conservação devendo o mesmo:

- I - Refletir a prática de relações econômicas justas em que valores praticados no mercado sejam respeitados;
- II - incentivar o emprego e mão de obra de população tradicional beneficiária da unidade de conservação;
- III - fortalecer a sustentabilidade econômica do empreendimento;
- IV - discutir sobre a abrangência e os impactos da proposta e sobre sua possível adaptação frente ao zoneamento e demais aspectos de planejamento da Unidade e, quando pertinente, frente a Termos de Compromisso existentes;

§ 2º Dependendo do tamanho da área a ser autorizada para a pesca esportiva, haverá a possibilidade de mais de uma entidade com fins lucrativos prestar serviços de apoio à pesca esportiva na unidade de conservação, desde que os critérios de seleção estejam definidos no Chamamento Público e que seja obedecido o esforço de pesca total previamente definido.

Subseção II

Da relação direta com o ICMBio

Art. 24. A prestação de serviços de apoio à pesca esportiva por entidade privada com fins lucrativos em unidades de conservação poderá ser realizada por meio de delegação de serviços de apoio à visitação diretamente pelo ICMBio, exceto em reservas extrativistas, nos territórios de populações tradicionais de florestas nacionais e reservas de desenvolvimento sustentável atendendo ao disposto no Art. 19.

§ 1º Dependendo da dimensão da área a ser autorizada para a pesca esportiva, haverá a possibilidade de mais de uma entidade com fins lucrativos prestar serviços de apoio à pesca esportiva na unidade de conservação.

§ 2º A delegação de serviços prevista no caput deste artigo seguirá o rito disposto pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios relacionado às autorizações, permissões e concessões.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 25. A unidade de conservação deverá indicar qual a estratégia de monitoramento será adotada para a atividade de pesca esportiva, previamente à implementação da atividade na unidade de conservação.

§ 1º Independentemente do modelo de prestação de serviços de apoio à pesca esportiva, o monitoramento deverá prever, no mínimo, as informações de quantitativo de indivíduos pescados por espécie e o comprimento total, inclusive de espécies alóctones e exóticas informando os locais e data da pesca.

§ 2º Outros indicadores de monitoramento poderão ser definidos levando em consideração as características da pesca esportiva que está sendo planejada para a unidade de conservação, além dos impactos econômicos e socioambientais.

§ 3º A coleta de dados que subsidiarão o monitoramento deverá ser realizada durante a temporada e apresentada em relatório pelo prestador de serviço ao ICMBio, independente do tipo de prestação de serviços de apoio à pesca esportiva.

§ 4º A análise deverá ser realizada sob coordenação do ICMBio devendo conter recomendações de ajuste, avaliação do manejo empregado, análise de estoque entre outros aspectos levantados para a prestação de serviços de apoio à pesca esportiva.

§ 5º Nas modalidades previstas na Seção IV, do Capítulo IV, os prestadores de serviço deverão custear as expedições de monitoramento, coordenada pelo ICMBio para as análises indicadas conforme § 4º deste artigo.

§ 6º As atividades de monitoramento deverão estar de acordo com o disposto na IN ICMBio 03/2017 e suas alterações e com as diretrizes do Programa Monitora, deste Instituto, possibilitando inclusive o uso dos dados gerados para sistematizações de informações pelo citado Programa.

§ 7º Enviar as informações do monitoramento à CGEUP, podendo a coordenação realizar acompanhamento quando pertinente.

Art. 26. Para fins de monitoramento, poderá ser exigida a instalação, às custas do prestador de serviço, de sistema de rastreamento nas embarcações, permitindo seu monitoramento pelo ICMBio, o que deverá constar em edital.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 27. Cabe aos pescadores esportivos e aos prestadores de serviços de apoio à pesca esportiva atentarem à legislação vigente e/ou regulamentos específicos relacionados a questões como:

- I - uso de petrechos autorizados para utilização na pesca esportiva;
- II - espécies cuja captura seja proibida na localidade;
- III - legislações específicas vigentes na bacia de interesse e demais legislações municipais e estaduais;
- IV - períodos de defeso.

Art. 28. Fica vedado aos pescadores esportivos e aos prestadores de serviços de apoio à pesca esportiva:

- I - a comercialização do pescado;
- II - a introdução de espécies exóticas, alóctones;
- III - a utilização de iscas vivas alóctones ou exóticas;
- IV - o consumo de espécies ameaçadas de extinção;
- V - a utilização de ceva ou qualquer outro tipo de fornecimento de alimento visando a atração e retenção de peixes em um determinado local;
- VI - a realização da atividade em desacordo com as normas e regras estabelecidas pelo ICMBio na unidade de conservação;
- VII - o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Portaria e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Nas unidades de conservação que disponham de dupla afetação com territórios indígenas, a legislação entre os órgãos competentes deverá ser compatibilizada.

Art. 30. O não cumprimento desta Portaria ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, e nas demais normas pertinentes.

Art. 31. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela CGEUP.

Art. 32. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação a esta Portaria.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GORGE CERQUEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 751, de 06 de dezembro de 2019, publicada no DOU, seção 1, nº 05, de 08 de janeiro de 2020, que aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jatuarana. (Processo SEI nº 02070.006387/2018-47).

Na Ementa, onde se lê: "(Processo nº 02070.006887/2018-47)"

Leia-se: "(Processo nº 02070.006387/2018-47)";

Onde se lê: "No Art. 1º ...constante no processo nº 02070.006887/2018-47."

Leia-se: "No Art. 1º ...constante no processo nº 02070.006387/2018-47"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Autorizo o aditamento da substância Mármore no Processo nº 27213.826562/2003, à margem da Portaria de Lavra nº 240/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014, Seção 1, Página 63, que autorizou a J. P. Mocalim Indústria de Calcário Ltda. a lavrar Calcário em uma área de 29,31 hectares nos Municípios de Bocaiúva do Sul e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 123, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006182/2018-55, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte em face do Auto de Infração nº 1.015/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, de forma a manter a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 336.366,64 (trezentos e trinta e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 159, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002716/2017-93, decidiu aprovar o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2017-ANEEL, para fins de formalização da reestruturação societária que não altera o controle da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S/A, conforme minuta disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 234, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001142/2018-17, decide conhecer do efeito suspensivo apresentado pelas Centrais Elétricas do Pará no recurso administrativo interposto em face do Certificado de Descumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 24/2014-SFE/ANEEL, e dar-lhe provimento, para suspender a exigibilidade da penalidade e demais procedimentos decorrentes.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Nº 181 - Processo nº: 48500.006017/2019-84. Interessado: Positiva Energia do Pecém Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Termopecém I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.CE.046563-1.01, com 424.648 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará.

Nº 182 - Processo nº: 48500.006018/2019-29. Interessado: Positiva Energia do Pecém Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Termopecém II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.CE.046731-6.01, com 630.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará.

Nº 183 - Processo nº: 48500.006019/2019-73. Interessado: Positiva Energia do Pecém Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Termopecém III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.CE.046732-4.01, com 1.313.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 248, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.002596/2006-73. Interessado: WAE Geração, Transmissão e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: Revogar o Despacho nº 1970, de 27 de junho de 2007, que registrou a CGH Salto Quatis, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº CGH.PH.SC.029543-4.01, localizada no rio Bonito, no município de Rancho Queimado, estado de Santa Catarina. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 268, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.005307/2018-20. Interessado: Black Suffolk Participações e Assessoria Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Pequi, com 6.502 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.040765-8.01, localizada no rio Taquarizinho, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Rio Verde de Mato Grosso, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 269, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.005970/2019-13. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046743-0.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 5 de fevereiro de 2020.

Nº 275 - Processo nº 48500.003925/2017-54. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Pedras - COE. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 487 kW cada, UG3, de 321 kW, e UG4 e UG5, de 224,5 kW cada, totalizando 1.744 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreirinha, estado do Amazonas.

Nº 276 - Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Agrekko Energia Locação de Geradores Ltda. Usina: UTE Caiambé - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 352 kW cada, totalizando 1.408 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tefé, estado do Amazonas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 154, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.003786/2019-21. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.386, de 27 de agosto de 2019; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 162/1998-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões
e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 175, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.001876/2019-87. Interessada: Transmissora Matogrossense de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.711, de 02 de outubro de 2019; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 23/2009-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões
e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 241, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo n. 48500.004886/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de DEZEMBRO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MARÇO de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 277, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo n. 48500.004668/2019-30. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de ABRIL de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MARÇO de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 18/2020

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de lavra(695)

833.925/2007-CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA- DOU de 16/01/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 25/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Nega provimento ao recurso interposto(187)

866.959/2016-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

867.081/2017-MINERAÇÃO VALE DO ARINOS LTDA

866.404/2018-PAULO AUGUSTO DA SILVA CRUZ

870.235/2019-IVETE SOUSA DA SILVA ANDRADE

Da provimento ao recurso interposto(188)

866.438/2017-CCOOPE DE PEQ. MINERADORES DE OURO E P.PRECIOSAS DE

N.BANDEIRANTES E OUTROS MUNI

Fase de Requerimento de Lavra

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

830.741/1987- ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA

890.076/1989- BRASITÁLIA AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

890.067/1992- BRASITÁLIA AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

831.284/1994- MARMINDÚSTRIA LTDA

896.775/1995- MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

831.377/1998- OPPS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

848.193/2005- MINERAÇÃO PALESTINA S.A.

848.076/2014- CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)

821.098/2001-SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

831.185/2010-NILSON OLIVEIRA ME

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

867.058/2010-TREVO HOLDING DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA- Prazo:1 (um) ano

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

820.241/2011-MINERAÇÃO SÃO CHARBEL LTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.994/2014-A.S.E BRITAX LTDA ME- Registro de Licença Nº 4.468/2015 -

Vencimento em 24/10/2021

Da provimento ao recurso interposto(754)

896.209/2007-W.L. LOUREIRO & CIA LTDA

896.302/2007-W.L. LOUREIRO & CIA LTDA

Nega provimento ao recurso interposto(757)

831.994/2014-A.S.E BRITAX LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Nega provimento ao recurso interposto(1222)

866.560/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER

866.561/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER

866.562/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER

866.563/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER

866.565/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER

866.566/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER

866.567/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER

866.460/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.461/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.462/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.463/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.464/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.465/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.466/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.467/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.468/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.469/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.477/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.478/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.479/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.480/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.481/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.482/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.483/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.484/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.485/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.486/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

866.487/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS

